



OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.919.555/0001-67 – Companhia Aberta de Capital Autorizado
Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar (parte) – São Paulo-SP

ISIN BROHLBNPM000

Coordenadores



Coordenador Líder



Banco de Investimento



Comunicam o início da distribuição pública de 180 (cento e oitenta) notas promissórias comerciais da 1ª Emissão da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (respectivamente “Emissão” ou “Oferta” e “Emissora” ou “Companhia”), nominativas, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Notas Promissórias Comerciais”), perfazendo o montante total de

R\$ 180.000.000,00

A Emissão foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de março de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de março de 2007, sob nº 93.572/07-4, e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, em 21 de março de 2007.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS

As Notas Promissórias Comerciais serão ofertadas publicamente com as seguintes características:

Montante Total da Emissão: R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Quantidade total e Séries: 180 (cento e oitenta) Notas Promissórias Comerciais nominativas, em série única.

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Nominal Unitário”).

Data de Emissão: para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias Comerciais será a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”).

Forma: as Notas Promissórias Comerciais terão a forma nominativa e ficarão depositadas no Banco Bradesco S.A.

Prazo de Vencimento: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data de Integralização.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Notas Promissórias Comerciais serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias Comerciais serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização.

Remuneração: as Notas Promissórias Comerciais farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário, os quais serão pagos na data de vencimento das Notas Promissórias Comerciais, e estabelecidos com base em 102,75% (cento e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia do Certificado de Depósito Interbancário - CDI over extra grupo, expressa em forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP (“CETIP”), no informativo diário, disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande circulação (“Taxa DI”), calculados *pro rata temporis* até a data de vencimento das Notas Promissórias Comerciais, obedecida a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias Comerciais, exclusive, acrescido da Remuneração (“Período de Capitalização”);

VNe = Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = Produtório das taxas DI over, com uso de percentual aplicado, no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n \left(1 + TDI_i \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = Número de taxas DI over utilizadas;

p = Percentual aplicado sobre a taxa DI over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_i = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$TDI_i = \left[\left(\frac{DI_i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

DI_i = Taxa DI over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), capturada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_i \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_i \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Notas Promissórias Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias Comerciais registradas no Sistema NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias Comerciais que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede do Banco Mandatário, conforme item 4 abaixo, observados os procedimentos do Banco Mandatário.

Resgate Antecipado: o Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar sobre o resgate antecipado das Notas Promissórias Comerciais, sujeito à anuência expressa dos respectivos titulares, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada pela Instrução CVM nº 292, de 15 de outubro de 1998 (“Instrução CVM 134/90”), a qualquer tempo após o 30º (trigésimo) dia a contar da Data de Integralização, mediante aviso prévio com até 10 (dez) dias úteis de antecedência ao resgate, bem como tomar todas as providências necessárias em relação aos titulares para sua efetivação, observado o seguinte:

- o resgate antecipado, total ou parcial, será feito pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias Comerciais acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo resgate; e
- na hipótese de deliberação de resgate parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória Comercial, nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º da Instrução CVM 134/90.

Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias Comerciais poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias Comerciais e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, bem como dos demais encargos incidentes, se for o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, no prazo de até 3 (três) dias úteis independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- pedido de recuperação formulado pela Emissora ou qualquer procedimento análogo, judicial ou extrajudicial, que venha a ser criado por lei;
- liquidação ou decretação de falência ou pedido de auto-falência da Emissora, ou ainda pedido de falência da Emissora que não seja elidido no prazo legal;
- protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, em conjunto ou isoladamente, ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia; (b) se for cancelado; ou, (c) se for obtida a suspensão judicial dos seus efeitos, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua ocorrência;
- vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- extinção ou perda, pela Emissora e/ou suas controladas, das concessões por elas atualmente detidas;
- alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora;
- descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária e/ou não pecuniária prevista na cartula das Notas Promissórias Comerciais; e
- demais casos previstos em lei.

Local de Negociação: as Notas Promissórias Comerciais serão negociadas no mercado de balcão organizado, por meio do Sistema de Notas Promissórias (“Sistema NOTA”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro e operacionalizado pela CETIP.

Encargos Moratórios: ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Destinação dos Recursos: os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias Comerciais serão utilizados pela Emissora para pagamento das notas promissórias comerciais de emissão da SPR – Sociedade para Participações em Rodovias S.A. (subsidiária integral da Emissora), emitidas para pagamento da aquisição das ações de emissão da Vianorte S.A.

2. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Regime e Plano de Distribuição: as Notas Promissórias Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“Coordenador

Líder”), do Banco Bradesco BBI S.A., do Banco Citibank S.A. e do Banco Itaú BBA S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), por meio do Sistema NOTA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da concessão do Registro Automático (conforme definido abaixo), sendo que a subscrição e a integralização das Notas Promissórias Comerciais ocorrerão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação desse Anúncio de Início. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias Comerciais. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias Comerciais. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias Comerciais de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

Registro na CVM e Data de Início da Distribuição: a colocação das Notas Promissórias Comerciais somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 (“Instrução CVM 429”), no prazo de 5 (cinco) dias úteis da adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido de registro automático na CVM; (ii) publicação deste Anúncio de Início; e (iii) disponibilidade da Lâmina (conforme definida abaixo) (“Registro Automático”). Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Emissão continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 (cinco) dias referido neste parágrafo será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução CVM nº 134 e o termo “Registro Automático” será substituído por “Registro”, que terá o seguinte significado: “concessão do registro pela CVM”.

Divulgação da Emissão: de acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 155, não haverá, para os fins da presente Emissão, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste Anúncio de Início, do anúncio de encerramento e de informações resumidas sobre a Emissão nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155 (“Lâmina”).

Público-alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”).

Inadequação da Oferta: Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

3. DECLARAÇÕES

A Emissora declara que as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da Oferta das Notas Promissórias Comerciais são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, de acordo com o escopo previsto na Instrução CVM nº 429/06.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as medidas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações prestadas ao mercado por ocasião do registro e da Oferta das Notas Promissórias Comerciais são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão.

4. BANCO MANDATÁRIO E CUSTODIANTE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar - Osasco-SP
At.: Luis Claudio de Freitas Pereira
Telefone: (11) 3684-9403 – Fac-símile: (11) 3684-5645
Correio eletrônico: 4010.lclaudio@bradesco.com.br

5. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS

Os interessados em adquirir as Notas Promissórias Comerciais, bem como em obter informações adicionais sobre a Oferta, poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar - São Paulo-SP
At.: Rogério Assaf Freire
Tel.: (11) 3584-4032 – Fax: (11) 3584-4823
Correio eletrônico: rogerio.freire@unibanco.com.br
www.unibanco.com.br

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, 1450, 3º andar - São Paulo-SP
At.: Fernando Jorge Buso Gomes / Orlando da Graça Júnior
Tel.: (11) 2178-4800 – Fax: (11) 2178-4880
Correio eletrônico: 9001.fernando@bradescobbi.com.br / 9002.orlando@bradescobbi.com.br
www.shopinvest.com.br

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, 1111, 10º andar - parte - São Paulo-SP
At.: Hamilton Agle
Tel.: (11) 4009-3012 – Fax: (11) 4009-7558
Correio eletrônico: hamilton.agle@citigroup.com
www.citibank.com.br

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar - São Paulo-SP
At.: Gustavo Bellon
Tel.: (11) 3708-8715 – Fax: (11) 3708-8107
Correio eletrônico: gtbellon@itaubba.com.br
www.itaubba.com.br

A Lâmina estará disponível nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: (i) da Emissora, mencionada no item 6 abaixo; (ii) dos Coordenadores, mencionadas acima; e (iii) da CVM e da CETIP, mencionadas abaixo.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para obter informações adicionais sobre a Oferta, os interessados poderão ainda dirigir-se à:

Obrascon Huarte Lain Brasil S.A.

Rua Joaquim Floriano, 913, 6º andar - São Paulo-SP
At.: Francisco Leonardo Moura da Costa – Diretor de Relações com Investidores
Telefone: (11) 3074-2404 – Fac-símile: (11) 3074-2401
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br
www.ohlbrasil.com.br

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - Centro de Consultas - Centro - Rio de Janeiro-RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar - São Paulo-SP
www.cvm.gov.br

Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP

Rua Libero Badaró, 425, 24º andar - Centro - São Paulo-SP
www.cetip.com.br

O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia de veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto a qualidade da companhia emissora ou sobre as Notas Promissórias Comerciais a serem distribuídas.



“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”